

de 1955, transcrita para este exercício

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, não havendo retroações em contrário

Registre-se e publique-se...

Prefeitura Municipal de São Luiz do Rio Preto, em 20 de Junho de 1956.

Lucio Casanova Neto

Prefeito Municipal

Publicada nesta Prefeitura do Expediente, em data de 20 de Junho de 1956.

Director

*[Signature]*

5/56



Lei nº 556, do dia 13 de Agosto de 1956.

(Dispõe e concessão de auxílios para transporte de escolares e de outras providências)

Lucio Casanova Neto

Prefeito Municipal de São Luiz do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o disposto no número II, do artigo 52, da Lei Orgânica dos municípios, Para Saber que a Câmara Municipal votou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o auxílio de 50% (cinquenta por cento), sobre o preço das passagens de escolares nas linhas rodoviárias que ligarem as vilas-sedes de distrito à sede deste município, uma vez que a Empresa respectiva conceda abatimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento), de maneira a ficar o aluno isento de pagamento.

Parágrafo único - O auxílio de que trata este artigo se destina a escolares do 1º grau (primário e do 2º grau).

5/56

seus secundários.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal fornecerá mensalmente, passas autenticadas aos escolares, que serão utilizados no dia de comparecimento às aulas.

Parágrafo único. - O Prefeito regulamentará a emissão de passas, de maneira a facilitar a sua utilização e fiscalização.

Artigo 3º - A Empresa interessada em gozar do benefício desta lei, requererá ao Prefeito Municipal, declarando o itinerário percorrido por seus ônibus e o preço das passagens cobradas.

Artigo 4º - Para correr as despesas com a execução da presente lei no corrente exercício, fica aberto na Prefeitura do Expediente, digo na Prefeitura de Contabilidade Municipal, um crédito especial de importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro fraudulento para este exercício.

Parágrafo único - No exercício futuro, essas despesas correrão por conta de verbas próprias, consignadas nos respectivos orçamentos.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Registre-se e Publique-se...  
- Prefeitura Municipal de São Cruz e São Paulo, em 13 de Agosto de 1956.

Município de São Cruz e São Paulo

Prefeito Municipal

Publicada nesta Prefeitura do Expediente em data de 13 de Agosto de 1956

O Diretor

Edmundo